



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000529/12	29/01/2013 16:21:51	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00292146-8 / IARA AFONSO BORGES		2.2 CPF/CNPJ: 262.617.746-68	
2.3 Endereço: AVENIDA PREFEITO ARACELY DE PAULA, 1705		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00292146-8 / IARA AFONSO BORGES		3.2 CPF/CNPJ: 262.617.746-68	
3.3 Endereço: AVENIDA PREFEITO ARACELY DE PAULA, 1705		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Matinha		4.2 Área Total (ha): 361,9392	
4.3 Município/Distrito: PERDIZES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4518 Livro: 2-Z Folha: 001 Comarca: PERDIZES			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 262.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.843.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			361,9392
Total			361,9392
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				45,2649
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		184,4075
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			19,9735	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			19,9735	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				361,9392
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	262.500	7.844.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Supressão para ampliação de pastagem			19,9735
Total				19,9735
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha do Cerrado	180,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: 67,9 %.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 69% baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria na Fazenda Matinha no município de Perdizes para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 19,97,35 há sendo 3,70,13 há de cerrado típico, 3,81,50 há de campo e 12,45,72 há de braqueárea com vegetação nativa em regeneração e foi observado o que se relata abaixo. O objetivo da supressão é a reforma de pastagem.

A fazenda Capivara possui uma área total de 361,93,92 ha, tendo toda sua reserva de 72,38,79 ha localizados no interior da propriedade. Possui 45,26,49 ha de preservação permanente. A principal atividade econômica é a pecuária. Possui topografia variando do suave ondulado ao ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo predominante é o latossolo amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o Cerrado associado as Matas Ciliares, conforme observações das áreas remanescentes em meio a pastagem, na área de Reserva Legal e nas áreas de preservação permanente. Possui 06 nascentes dentro dos seus limites. Encontra-se inserida na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Araguari. Na vistoria de campo, constatou-se que a área requerida para supressão, total de 19,97,35 há está dividida em 03 fisionomias sendo 3,70,13 há de cerrado típico, 3,81,50 há de campo com braqueáreas e 12,45,72 há de braqueárea com vegetação nativa em regeneração. O rendimento lenhoso estimado é de 180 m³ de lenha nativa que será armazenada e consumida na sede da propriedade como fonte de Energia. Não há espécies protegidas por força de lei.

Considerando que o imóvel possui reserva legal averbada em seu interior e APP'S em bom estado de conservação; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a supressão se faz necessária para a melhoria nas condições da pastagem da propriedade, julga-se passível a supressão das árvores isoladas requerida. De acordo com a Lei Federal nº. 4.771/65, Lei Estadual nº. 14.309/02, portaria 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da Reserva Legal, promovendo seu isolamento
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 10 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000560/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso

CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Iara Afonso Borges e outros, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,5163 ha e LIMPEZA DE ÁREA, COM APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE MATERIAL LENHOSO em 12,4572 ha no imóvel rural "Fazenda Matinha", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 4.518 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG.

2 - A propriedade possui área total de 361,9392 ha, destes 72,3879 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento (vide FOB nº 626664/2012).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 19,9735 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental em 19,9735 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Prazo: 24 meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2013

Felipe Fiochi Pena
Assistente Jurídico Ambiental da Diretoria de Controle Processual da
SUPRAM TMAP

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de março de 2013
